

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	RENAN COVALESKI PERLIN	05/06/2025 10:43 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	89/2025	23873.000064 /2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

(Processo Administrativo nº 23873.000064/2025-01)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de trabalhadores agropecuários, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Quantidade Total (número de postos x meses contrato)	Valor Unitário (valor mensal por posto)	Valor Mensal Total	Valor Total (valor unitário x meses contrato x número de postos)
GRUPO 1 - CAMPUS ALEGRETE							
1	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 9.993,18	R\$ 9.993,18	R\$ 299.795,40
2	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto 30 meses	8	240	R\$ 6.606,42	R\$ 52.851,36	R\$ 1.585.540,80

3	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto 30 meses	3	90	R\$ 7.788,34	R\$ 23.365,02	R\$ 700.950,60
GRUPO 2 - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN							
4	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 7.495,93	R\$ 7.495,93	R\$ 224.877,90
5	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	Posto 30 meses	5	150	R\$ 5.806,99	R\$ 29.034,95	R\$ 871.048,50
6	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	Posto 30 meses	4	120	R\$ 7.327,21	R\$ 29.308,84	R\$ 879.265,20
GRUPO 3 - CAMPUS JAGUARI							
7	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 8.098,41	R\$ 8.098,41	R\$ 242.952,30
8	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	Posto 30 meses	4	120	R\$ 6.207,15	R\$ 24.828,60	R\$ 744.858,00
9	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 7.907,74	R\$ 7.907,74	R\$ 237.232,20
GRUPO 4 - CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS							
10	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 7.635,31	R\$ 7.635,31	R\$ 229.059,30
11	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	Posto 30 meses	2	60	R\$ 6.403,43	R\$ 12.806,86	R\$ 384.205,80
	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h						

12	SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 7.676,69	R\$ 7.676,69	R\$ 230.300,70
GRUPO 5 - CAMPUS PANAMBI							
13	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Panambi.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 6.981,92	R\$ 6.981,92	R\$ 209.457,60
14	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 6.787,14	R\$ 6.787,14	R\$ 203.614,20
ITEM NÃO AGRUPADO - CAMPUS SANTO AUGUSTO							
15	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 7.254,89	R\$ 7.254,89	R\$ 217.646,70
GRUPO 5 - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL							
16	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	Posto 30 meses	1	30	R\$ 7.391,61	R\$ 7.391,61	R\$ 221.748,30
17	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	Posto 30 meses	7	210	R\$ 6.183,44	R\$ 43.284,08	R\$ 1.298.522,40
18	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	Posto 30 meses	2	60	R\$ 7.063,56	R\$ 14.127,12	R\$ 423.813,60

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Item	Especificações	Unidade	Requisição Validade da Ata	Requisição Após Possível prorrogação da ata
GRUPO 1 - CAMPUS ALEGRETE				
1	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto 30 meses	1	0

2	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto 30 meses	8	0
3	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete.	Posto 30 meses	3	0
GRUPO 2 - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN				
4	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO /ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	Posto 30 meses	1	0
5	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	Posto 30 meses	4	1
6	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen.	Posto 30 meses	2	2
GRUPO 3 - CAMPUS JAGUARI				
7	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO /ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	Posto 30 meses	1	0
8	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	Posto 30 meses	4	0
9	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.	Posto 30 meses	1	0
GRUPO 4 - CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS				
10	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO /ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	Posto 30 meses	1	0
11	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	Posto 30 meses	2	0
12	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Júlio de Castilhos.	Posto 30 meses	1	0
GRUPO 5 - CAMPUS PANAMBI				
13	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO	Posto 30	1	0

	/ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Panambi.	meses		
14	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Panambi.	Posto 30 meses	1	0
ITEM NÃO AGRUPADO - CAMPUS SANTO AUGUSTO				
15	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO /ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus Santo Augusto.	Posto 30 meses	1	0
GRUPO 6 - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL				
16	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO CAPATAZ(PREPOSTO /ENCARREGADO, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	Posto 30 meses	0	1
17	POSTO DE TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, CBO 6210-05, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	Posto 30 meses	0	7
18	POSTO DE TRATORISTA AGRÍCOLA, CBO 6410-15, 44h SEMANAIS + plantão. Com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material e equipamentos necessários. Local de execução: Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.	Posto 30 meses	0	2

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados do início da vigência, estipulado no momento da contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria Eletrônica nº 1.464, de 29 de novembro de 2022, que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do IFFar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id do PCA no PNCP: 10662072000158-0-000002/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 21/03/2024;

- III) ID do Item no PCA: 97;
- IV) Classe/Grupo: 861 - SERVIÇOS RELATIVOS À AGRICULTURA, CAÇA, REFLORESTAMENTO E PESCA;
- V) Identificador da futura contratação: 158127-89/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o objeto em tela, não se identificou exigência de critérios a serem atendidos. Contudo, em observação aos preceitos e a boa prática da sustentabilidade ambiental, A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.1.2. De acordo com o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido, mensalmente, antes de cada pagamento, a comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca e modelo na descrição dos itens apenas visando orientar fornecedores na compreensão do item, sem obrigatoriedade de fornecimento da marca indicada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há marca/produto que foi considerado vedado na execução do objeto.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.24.1. Após realização da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria, conforme Anexo do Edital.

4.24.2. O agendamento deve ser efetuado previamente pelos e-mails:

- a) Campus Alegrete: licitacao.al@iffarroupilha.edu.br;
- b) Campus Frederico Westphalen: compras.fw@iffarroupilha.edu.br;
- c) Campus Jaguari / CR Santiago: licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br;
- d) Campus Júlio de Castilhos: licitacoes.jc@iffarroupilha.edu.br;
- e) Campus Panambi: licitacao.pb@iffarroupilha.edu.br;
- f) Reitoria (Santa Maria): dclc@iffarroupilha.edu.br;
- g) Campus Santa Rosa: licitacao.sr@iffarroupilha.edu.br;
- h) Campus Santo Ângelo: licitacao.san@iffarroupilha.edu.br;
- i) Campus Santo Augusto: clc.sa@iffarroupilha.edu.br;
- j) Campus São Borja: licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br;
- k) Campus São Vicente do Sul: contratos.svs@iffarroupilha.edu.br;
- l) Campus Uruguaiana: licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br;

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo do edital.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A descrição detalhada dos aspectos que envolvem a prestação do serviço estão dispostas no Apêndice "RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS" do "TERMO DE REFERÊNCIA".

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nos locais indicados no documento "Relação de Itens e Locais de Entrega", apêndice do termo de referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas regradas nos Apêndices "Relação Detalhada Dos Serviços" e "Minuta do IMR" do "Termo De Referência".

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme regrado no Apêndice "Relação Detalhada Dos Serviços" do "Termo De Referência".

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PECIRULOSIDADE:

5.5.1. Nas CCT utilizadas pela administração, não existe exigência de insalubridade para os postos licitados. No entanto, foi cotado adicional de insalubridade conforme parecer opinativa da Equipe Técnica de Segurança do Trabalho do IFFar, nos seguintes percentuais: 40% do Salário mínimo nacional para os postos de tratorista agrícola e 20% sobre o salário mínimo nacional para os postos de trabalhador agropecuário em geral e trabalhador agropecuário em geral - capataz.

5.5.2. Para fins de julgamento isonômico das propostas não é permitido alterar o adicional de insalubridade utilizado pela administração. Logo, todas as empresas devem cotar em suas propostas o percentual de insalubridade estabelecido na planilha de custos da administração. A única exceção é no caso da CCT da licitante determinar expressamente outro percentual.

5.5.2.1 Caso a licitante apresente CCT que determine expressamente outro percentual, deve o licitante utilizá-lo, sob pena de preclusão do direito à inclusão do mesmo na repactuação.

5.5.3. A contratada terá 60 dias após a assinatura do contrato para apresentar laudo e insalubridade /periculosidade.

5.5.4. Os custos relativos à elaboração do laudo de insalubridade deverão ser mensurados na proposta da empresa contratada, como custos indiretos.

5.5.5. Caso haja discordância do percentual estabelecido no Parecer opinativo do órgão e o laudo da contratada, deverá o laudo ser submetido à análise do Setor Responsável de Segurança no Trabalho do IFFar.

5.5.6. Caso prevaleça o laudo da contratada, deverá haver o reequilíbrio econômico-financeiro com efeitos retroativos ao início da vigência do contrato.

5.5.7. Em caso de impasse entre o Setor Responsável de Segurança no Trabalho do IFFar e a Contratada sobre o percentual adequado, poderá a Administração contratar laudo independente para embasar a conclusão

5.5.8. Nas CCT utilizadas pela administração, não existe exigência de adicional de periculosidade para os postos licitados.

5.5.9. Caso a licitante apresente CCT que determine expressamente a necessidade de pagamento de periculosidade, deve o licitante utilizá-lo, sob pena de preclusão do direito à inclusão do mesmo na repactuação.

5.5.10. Caso a licitante apresente CCT que NÃO determine expressamente o percentual de adicional de insalubridade ou periculosidade, após contratada deverá contratar profissional capacitado da Área da Segurança do Trabalho para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o qual deverá ser apresentado nos primeiros 30 dias do contrato, contados da sua assinatura, sem ônus para a Administração, de forma a identificar os índices reais de insalubridade e periculosidade da contratação.

5.5.10.1. No caso do laudo comprovar a necessidade de inclusão de índices de insalubridade ou periculosidade, diferentes dos estabelecidos pela administração, estes serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.5.10.2. Caso o laudo seja apresentado nos primeiros 30 dias do contrato, contados da sua assinatura, os efeitos financeiros serão retroativos ao início da vigência do contrato.

5.5.10.3. Caso o laudo seja apresentado após os primeiros 30 dias do contrato, contados da sua assinatura, os efeitos financeiros serão retroativos à data do laudo.

5.5.11. Caso o adicional de insalubridade ou periculosidade seja imposição legal ou normativa, estabelecida após a data de apresentação das propostas, os efeitos financeiros serão retroativos à data estabelecida no ato legal ou normativo.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. cada Campus do IFFar ou Órgão Participante formalizará seu próprio contrato, conforme sua necessidade;

5.6.2. o valor da tarifa de transporte público de cada município está evidenciado no Apêndice IV do termo de Referência (Relação detalhada dos serviços).

5.6.3. o percentual de ISS/ISSQN de cada município está evidenciado no Apêndice IV do Termo de Referência (Relação detalhada dos serviços).

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A8] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. A especificação dos uniformes está contida no Apêndice do Termo de Referência (Relação detalhada dos serviços).

5.7.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Eventuais interessados na aquisição de algum item deverão procurar os fiscais técnicos do contrato ou setores responsáveis pelo contrato.

6.7. Os fiscais técnicos de contrato encaminharão solicitações de empenho, conforme necessidade, para o Setor de Orçamento e Finanças das Unidades.

6.8. O Setor de Orçamento e Finanças deverá, antes da emissão do empenho, realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Caso o Setor de Orçamento e Finanças, após a assinatura do contrato, identifique possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique

proibição de contratar com o Poder Público, o empenho poderá ser emitido normalmente durante a vigência do contrato, devendo comunicar o Setor de Licitações e Contratos para que tome as devidas providências, conforme prevê o Art. 30 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018. Embora não impeça a emissão de empenhos durante a vigência do contrato, será vedada a prorrogação deste contrato caso a situação impeditiva se mantenha na época da assinatura do termo aditivo.

Preposto

6.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.11. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o horário de execução das atividades.

6.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.20.1. A descrição detalhada dos aspectos que envolvem a prestação do serviço, inclusive quanto à fiscalização da execução, estão dispostas no Apêndice "RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS" do "TERMO DE REFERÊNCIA".

6.21. Compete ao fiscal técnico do contrato, no exercício de sua função:

- a) verificar a adequação dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no contrato;
- b) comunicar à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência;

- c) registrar todas as ocorrências verificadas, inclusive as falhas porventura existentes;
- d) elaborar relatórios de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.22. Sempre que constatadas irregularidades no curso da execução contratual, a fiscalização técnica notificará o Contratado para que adote as providências necessárias à correção das deficiências observadas, no prazo fixado.

6.23. Esgotado o prazo concedido para adoção das providências, sem que tenha havido manifestação ou saneamento das impropriedades, a fiscalização técnica encaminhará ao gestor do contrato solicitação para apuração das responsabilidades.

6.24. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

Gestor do Contrato

6.25. A autoridade competente designará formalmente um servidor para atuar como gestor do contrato, sendo permitida a designação de substituto.

6.26. O gestor do contrato será responsável por:

- a) atuar como representante da Administração perante o contratado;
- b) coordenar o processo de fiscalização;
- c) receber as demandas apresentadas pela fiscalização técnica ou pela empresa contratada;
- d) adotar medidas que ultrapassem a competência dos fiscais;
- e) assegurar que a execução do contrato esteja compatível com as disposições nele contidas;
- f) acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações da contratada;
- g) solicitar e analisar documentos e relatórios de acompanhamento da execução contratual;
- h) adotar as providências necessárias para correção das falhas na execução contratual, inclusive no tocante à aplicação de penalidades;
- i) promover o diálogo entre os envolvidos na execução contratual, visando à adequada solução de eventuais conflitos;
- j) manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- k) instruir processos de alterações contratuais;
- l) sugerir a renovação, prorrogação, repactuação, reajuste, revisão, anulação ou rescisão do contrato;
- m) manifestar-se sobre as ocorrências registradas pela fiscalização técnica, inclusive quando estas demandarem decisão superior.

6.27. O gestor do contrato poderá convocar reuniões com a contratada e os fiscais técnicos para avaliação da execução do contrato, correção de falhas, discussão de melhorias ou ajustes necessários.

6.28. Todas as ocorrências relativas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas em sistema eletrônico de gestão contratual, ou, na ausência deste, em documento físico arquivado junto ao processo.

6.29. A inércia dos fiscais ou do gestor do contrato poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

6.30. O gestor do contrato e os fiscais técnicos não poderão, no exercício de suas funções, modificar ou alterar o objeto contratado, nem tampouco as condições pactuadas.

6.31. A alteração do contrato somente poderá ser realizada mediante termo aditivo, devidamente formalizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto [na Minuta de IMR anexos a Minuta de Contrato](#).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação dos colaboradores;

7.4.2. Agilidade na prestação dos serviços;

7.4.3. Pontualidade nas entregas da documentação;

7.4.4. Substituição de funcionários;

7.4.5. Uniformes;

7.4.6. EPIs;

7.4.7. Materiais, insumos e equipamentos;

7.4.8. Convocações;

7.4.9. Atualização das informações do quadro de funcionários;

7.5.10. Zelo pelas instalações;

7.5. Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções

administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido).

7.5.1. Essas glosas não estão limitadas a 10% do valor mensal devido. Pois, referem-se a serviços não prestados ou materiais não fornecidos. Antes do cálculo do ajuste do IMR, deve ser descontado do valor total devido no mês (base de cálculo do IMR), os valores glosados, no mês, de acordo com os critérios deste parágrafo.

7.6. No caso dos colaboradores da CONTRATADA danificarem equipamentos e ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos. Estes custos poderão ser glosados, de forma independente e antes do cálculo do IMR, não estando limitados a 10% do valor mensal devido.

7.7. Conforme disposto no Anexo V – Diretrizes para Elaboração do PB ou TR, itens 2.6.”j” e “j.4”, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ficam disciplinadas as condições e as respectivas formas de cálculo para a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando houver ausências não supridas nos postos de trabalho, quando o pagamento mensal pelo serviço prestado será devido após a incidência da respectiva glosa, que será calculada da seguinte forma:

a) Determinar o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM), que pode, dependendo da exigência contratual, considerar dias em sábados, domingos e feriados;

b) Determinar o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT);

c) Multiplicar o valor mensal do posto de trabalho (VFPT) pelo resultado da relação entre o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT) e o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM).

e) $GLOSA = VFPT \times (DUNT/DUM)$.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.

7.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.14.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA/IBGE\)](#), *pro rata die*, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.41. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado

7.42.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.42.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.43. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.43.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.45. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.46. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.47. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.48. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.48.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação[A18].

7.48.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA/IBGE\)](#), *pro rata die*, com base na seguinte fórmula[A19]:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49.1. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos decorrentes do mercado, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da memória de cálculo com a indicação dos índices utilizados.

7.49.2. O regramento sobre a repactuação para reajustamento e a depreciação de materiais /equipamentos consta no no Apêndice "Relação Detalhada Dos Serviços" do "Termo De Referência".

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59.1. Na hipótese de ter sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e o contratado não puder proceder aos cálculos devidos, esse deverá informar à Administração antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão.

7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.66. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.67. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.68.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

Cessão de crédito

7.69. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.70. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.71. A eficácia da cessão de crédito[A29] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração

7.74. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta - Depósito Vinculada

7.75. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.76. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.77. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.78. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.79. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.80. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.80.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.80.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.80.3 Multa sobre o FGTS; e

7.80.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.81. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.82. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.83. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.84. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.85. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.86. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.87. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.88. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1,5% (um e meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**. [A1] [A2]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a [A4] **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nos seguintes instrumentos, utilizados como paradigma:

9.3.1. CCT 2025/2026, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete:

- a) Campi Alegrete;
- b) Salário-base para os postos de trabalhador agropecuário em geral, no valor de R\$ 2.014,00;
- c) Salário-base para os postos de tratorista, no valor de R\$ 2.387,00;
- d) Salário-base para os postos de Capataz/Encarregado, no valor de R\$ 3.382,00.

9.3.2. CCT 2025/2026 RS001117/2025:

- a) Campi Frederico Westphalen, Jaguari, Panambi e Santo Augusto;
- c) Salário-base para todos os postos, no valor de R\$ 1.950,00;
- b) Adicionais, a saber: Adicional de função para os postos de Capataz/Encarregado, no percentual de 40% do salário base; Adicional de função para os postos de Tratorista, no percentual de 20% do salário base.

9.3.3. CCT 2025/2026 RS000696/2025:

- a) Campi Júlio de Castilhos e São Vicente do Sul;
- b) Salário-base para todos os postos, no valor de R\$ 1.967,72;

c) Adicionais, a saber: Adicional de função para os postos de Capataz/Encarregado, no percentual de 25% do salário base; Adicional de função para os postos de Tratorista, no percentual de 10% do salário base.

9.3.4. PARECERES DA ADMINISTRAÇÃO 1:

- a) Campi Alegrete, Frederico Westphalen, Jaguari, Júlio de Castilhos, Panambi e Santo Augusto e São Vicente do Sul;
- b) Adicional de Insalubridade para todos os postos, no percentual de 20%;

9.3.5. PARECERES DA ADMINISTRAÇÃO 2:

- a) Vale alimentação para todos os postos no Campus Frederico Westphalen: R\$ 16,02;
- b) Vale alimentação para todos os postos no Campus Panambi: R\$ 25,42;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos

consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.24.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.1.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

8.31.4.1. Serão considerados objetos compatíveis aqueles serviços de gerenciamento de pessoas, a exemplo de limpeza, porteiro, recepcionista, telefonista, cozinheiro, auxiliar de cozinha, dentre outros.

8.31.5. Cada atestado deverá vir acompanhado do contrato que o gerou.

9.31.2. O modelo de Atestado em anexo ao Edital é meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE EMPREGADOS/COLABORADORES /POSTOS.

8.31.3. A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.31.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os custos estimados totais por campus da contratação, que são os máximos aceitável, são os seguintes:

Campus	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 Meses
G1 / Alegrete	R\$ 86.209,56	R\$ 1.034.514,72	R\$ 2.586.286,80
G2 / Frederico Westphalen	R\$ 65.839,72	R\$ 790.076,64	R\$ 1.975.191,60
G3 / Jaguari	R\$ 40.834,75	R\$ 490.017,00	R\$ 1.225.042,50
G4 / Júlio de Castilhos	R\$ 28.118,86	R\$ 337.426,32	R\$ 843.565,80
G5 / Panambi	R\$ 13.769,06	R\$ 165.228,72	R\$ 413.071,80
Reitoria - Santa Maria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santa Rosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santo Ângelo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santo Augusto	R\$ 7.254,89	R\$ 87.058,68	R\$ 217.646,70
São Borja	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G6 / São Vicente do Sul	R\$ 64.802,81	R\$ 777.633,72	R\$ 1.944.084,30
Uruguaiana	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 306.829,65	R\$ 3.681.955,80	R\$ 9.204.889,50

Justificativa: item adaptado, pois não existe um único valor estimado total, os valores estimados são por Campus.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Santa Maria - RS, 05 de junho de 2025

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável